



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Coordenação de Contratos e Convênios - SJDH/GAB/DG/CCC

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH
E A COMUNIDADE CIDADANIA E VIDA - COMVIDA**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH**, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.238.316/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **FELIPE DA SILVA FREITAS**, portador do RG nº 970604610 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 027.583.955-92, designado e devidamente autorizado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado em DOE 30/10/2024 e a **COMUNIDADE CIDADANIA E VIDA - COMVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.552.266/0001-96, situada na Rua Calazans Neto, nº 53, lote 04, Bairro Itapuã, CEP 41.620-830, Salvador/Ba. representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **VALNEI ROBERTO DE SOUZA SILVA**, portador da RG nº 2.319.88699/SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 262.751.635-34, residente e domiciliado na Rua Alameda Praia Velha de Boipeba, 146, Bairro Stella Maris, CEP 41.600-105, Salvador/Ba, devidamente autorizado na forma de seu Estatuto, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **ESTADO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Edital nº 005/2024 - SEI nº 082.1725.2024.0001265-44 – **LOTE 01** e Processo Administrativo SEI nº 082.1725.2024.0003529-86, resolvem celebrar o presente Termo, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, **art. 27** da Lei nº **13.204/2015 que alterou a Lei Federal nº. 13.019/2014**, sujeitando-se, no que couber às demais disposições desta Lei e do Decreto Estadual nº 17.091/2016 e Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, Resolução TCE BA nº 107/2018, Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ nº 007/2021, Instrução Normativa nº 017/2019, de 17 de Julho de 2019 – SAEB, Instrução Normativa nº 018/2019, de 17 de Julho de 2019 SAEB e mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem como objeto a realização do Projeto “**COLETIVOS BAHIA PELA PAZ**” que visa executar ações relacionadas à implantação de serviços voltados à promoção da cidadania, à garantia de direitos e à inclusão social de adolescentes e jovens que habitam bairros periféricos, em centros urbanos da Bahia e se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, produzindo também conhecimento científico sobre essas temáticas. No âmbito do **Lote 01**, serão beneficiadas, ao longo de 24 meses, Comunidades localizadas nos municípios de Salvador (12), de Lauro de Freitas (01), de Camaçari (01), de Simões Filho (01) e de Dias D’Ávila (01).

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este Termo de Colaboração, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela OSC parceira e aprovado pela SJDH, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro)

meses, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH** repassará à **COMUNIDADE, CIDADANIA E VIDA - COMVIDA**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 47.029.463,35 (quarenta e sete milhões, vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, dividido em cinco parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 38 - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH

Unidade Orçamentária: 38.101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - SJDH - APG

Unidade Gestora: 0003 – Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos

Função: 14 – Direitos da Cidadania

Subfunção: 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa: 401 - Educação e Cultura em Direitos Humanos

Projeto/Atividade: 3342 - Implantação de Coletivo Comunitário Bahia pela Paz

Região: 9900/7800

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 no valor de R\$ 45.400.013,35 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos mil treze reais e trinta e cinco centavos) e **4.4.50.42.000** no valor de R\$ 1.629.450,00 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais);

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00/ 1.761.0.128.000000.00.00.00

Tipo de Recurso: 1

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil S.A., agência nº 3457-6, Conta-Corrente nº 84190-0, vinculada a este Termo.

a) A primeira parcela no valor de até **R\$ 8.387.630,25 (oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e trinta reais e vinte e cinco centavos)** referente a 1ª parcela, para a execução do objeto, sendo o valor de R\$ 7.462.780,25 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), pela natureza de despesa 3.3.50.41.000 e valor de R\$ 924.850,00 (novecentos e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta reais) pela natureza de despesa 4.4.50.42.000. Com previsão de repasse em novembro de 2024, após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do **ESTADO**;

b) A segunda parcela, no valor de **R\$ 4.464.541,31 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos)** pela natureza de despesa 3.3.50.41.000 e **R\$ 704.600,00 (setecentos e quatro mil e seiscentos reais)** pela natureza de despesa 4.4.50.42.000, que será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo **ESTADO**;

c) A terceira parcela, no valor de **R\$ 7.687.009,07 (sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil nove reais e sete centavos)** pela natureza de despesa 3.3.50.41.000, que será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo **ESTADO**;

d) A quarta parcela, no valor de **R\$ 13.084.315,79 (treze milhões, oitenta e quatro mil trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos)**, pela natureza de despesa 3.3.50.41.000, que será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo **ESTADO**;

e) A quinta parcela, no valor R\$ 12.701.366,93 (doze milhões, setecentos e um mil trezentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) através da Natureza de Despesa 3.3.50.41.000, que será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante Termo Aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO OITAVO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO NONO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, no percentual de 1% para cada 10% de meta não cumprida

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo e/ou apostila, conforme preleciona o art. 57 da lei 13.019/2014, ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I – indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;

- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e da SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo;
- XVII. comunicar à **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH** todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVIII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XIX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH

A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- VIII. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- IX. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, **Augusto Oliveira Pereira**, matrícula nº 92.089.658, designado pela Portaria nº 051 publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2024 e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação com a seguinte composição: Jeane de Jesus Costa, matrícula nº 55.314.519-7, Driele de Oliveira Santos, matrícula nº 92.131.770, e Victor Linhares Souza, matrícula nº 92.114.369.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pela Gestora da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação de recursos, conforme previsto no §1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de acordo com o plano de monitoramento e avaliação elaborado que observará o 15º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada semestre, contados da data de assinatura do termo, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH e à OSC providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) **Parcial**, conforme cronograma de desembolso, até o 30º dia do mês subsequente;
- b) **Final**, até 30 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública".

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016, além dos preenchimentos dos anexos constantes na Instrução Normativa nº 18/20219 da SAEB.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas

estabelecidos no plano de trabalho;

- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH**, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH** rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da Secretária de Justiça e Direitos Humanos. E, em caso de interesse das partes, e desde que cumprida às obrigações do presente no Termo de Colaboração e quando os bens forem úteis à execução de ações de interesse social pela organização, no que couber ao que consta na Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ nº 007 de 02 de Setembro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 60 dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. SJDH:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada,

podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, *data da assinatura eletrônica*

FELIPE DA SILVA FREITAS
VALNEI ROBERTO DE SOUZA SILVA

Secretário da SJDH
Representante da OSC

Testemunhas



Documento assinado eletronicamente por **Valnei Roberto de Souza Silva, Representante Legal da Empresa**, em 05/11/2024, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe da Silva Freitas, Secretário**, em 05/11/2024, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00102020933** e o código CRC **538C9D11**.



SECRETARIA DA FAZENDA

Portaria Nº 00867157 de 05 de Novembro de 2024
O(A) Diretor Geral do(a) SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEFAZ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Quinquênio	Dias
.	13206977	MARCO ANTONIO COUTO FERREIRA	Auditor fiscal	26.02.1987 a 25.02.1992	180

Finalidade:Contagem Licença Prêmio em dobro para fins de aposentadoria

ROBERTO LUIZ PIMENTEL LERNER
SECRETARIA DA FAZENDA

Conselho de Fazenda Estadual – CONSEF

CONSELHO DE FAZENDA ESTADUAL - CONSEF
EDITAL(IS) DE CONVOCAÇÃO
(SESSÃO VIRTUAL)

O Presidente do Conselho de Fazenda Estadual, com base no art.51, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n. 7.592/99 convoca os Senhores Conselheiros e Julgadores, o(s) representante(s) da PGE/PROFIS e Advogados, legalmente constituídos. Aqueles não julgados serão incluídos na(s) pauta(s) da(s) sessão(ões) seguinte(s), independente de publicação, de acordo com o art. 67, I, do Regimento Interno:

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL através de VIDEOCONFERÊNCIA - Data: 13/11/2024 às 09:00
RELATOR(A): EVALDA DE BRITO GONÇALVES
Auto de Infração - 2330810002185 - Recurso Voluntário: Autuado(a) LOJAS SIMONETTI LTDA - Autuante(s) - AFONSO HILARIO LEITE DE OLIVA - Advogado(s): VICTOR ORLETTI GADIOLI
RELATOR(A): PAULO DANILO REIS LOPES
Auto de Infração - 2980570007140 - Recurso de Ofício e Voluntário: Autuado(a) RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - Autuante(s) - VERA VIRGINIA NOBRE DE SANTANA CHAVES - Advogado(s): LUCIENE GARCIA PEREIRA
RELATOR(A): VALDIRENE PINTO LIMA
Auto de Infração - 2810820002215 - Recurso de Ofício e Voluntário: Autuado(a) FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - Autuante(s) - ALEXANDRE ALCANTARA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS BELITARDO BARBOZA DE CARVALHO, WAGNER RUY DE OLIVEIRA MASCARENHAS, MARCOS ANTONIO MOURA CRISOSTOMO, JOSE MACEDO DE AGUIAR E MARCILIO JOSE AMORIM DOS SANTOS - Advogado(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MARTINS
Contato em caso de videoconferência
Telefone: 3115-6645
Email: primeiracamaraCONSEF@sefaz.ba.gov.br

Salvador, 05 de Novembro de 2024.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 006 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições, resolve conceder a **LUIZ ALBERTO RODRIGUES DAMASCENO**, Técnico em Obras Públicas, classe 09, matrícula nº 47.379.636, mais 1% (um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 20% (vinte por cento), de acordo com o art. 84, da Lei nº 6.677, de 26.09.94, com base na Lei Complementar Federal de nº 173, de 27.05.2020 por haver completado 20 (vinte) anos de Serviço Público.

Diretoria Administrativa, em 05 de dezembro de 2024.
ICARO PASSOS
Diretor

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS Nº 06/2024
Processo Administrativo SEI BA nº. 081.2159.2022.0005699-04 - A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - **AGERBA** reconhece que é devido o pagamento por indenização à **RD TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, no valor de **R\$R\$ 12.767,40 (doze mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)**, referente à restituição da gratuidade de passagens concedida no segundo turno das eleições do ano de 2022. **Data de assinatura:** 05 de novembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE MARTINS
Diretor Executivo

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS Nº 07/2024

Processo Administrativo SEI BA nº. 081.2159.2022.0005696-53 - A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - **AGERBA** reconhece que é devido o pagamento por indenização à **AUTO VIAÇÃO CAMURUJIPE LTDA.**, no valor de **R\$ 21.154,15 (vinte e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)**, referente à restituição da gratuidade de passagens concedida no segundo turno das eleições do ano de 2022. **Data de assinatura:** 05 de novembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE MARTINS
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 144 de 05 de novembro de 2024

O Diretor da AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, com a redação de acordo com a Emenda Constitucional nº 019 de 04.06.1998, no artigo 27, da Lei nº 6.677 de 26.09.1994, à vista das informações e elementos constantes do Processo SEI 081.9151.2024.0005391-13, resolve homologar, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 7.899, de 05.02.2001, do Item 22 da Instrução SAEB nº 002 de 17.05.2001, o relatório da Comissão de Estágio Probatório desta autarquia, com a aprovação da avaliação de desempenho no estágio probatório dos servidores abaixo indicados, no cargo de Técnico em Regulação, aferindo o direito de permanência no Serviço Público Estadual no Quadro de Pessoal da AGERBA:

I - Cargo de Técnico em Regulação:

Nº	NOME	MATRÍCULA	DATA DE EXERCÍCIO	DATA TÉRMINO	AVALIADO	RESULTADO
1	JOCANAN AZEVEDO DA CRUZ	92062047	10/03/2022	09/03/2025	APTO E CAPAZ	APROVADO
2	FERNANDA MEIRA GOMES COSTA	92049634	01/09/2021	04/03/2025	APTO E CAPAZ	APROVADA

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS
Diretor Executivo da AGERBA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA

PORTARIA Nº 024 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024. O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA - AGERSA, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei estadual nº 6.677 e suas alterações, e Instrução Normativa nº 014, de 28 de dezembro de 2012 da SAEB, RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores Eberson Bastos Pereira - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 9379992, Patrícia Pires Santa Bárbara - Analista de TIC II, matrícula nº 65.001.740-1 e Edson Guache Ribeiro - Técnico Administrativo, matrícula nº 12.219.888-8, lotados na Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, Kadine Bárbara Ferreira Santos - Coordenador I, matrícula nº 21.520.653-2 e Leonardo Lisboa Ramos - Coordenador I, matrícula nº 21.451.486-9, lotados na Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de 25 (vinte e cinco) profissionais, sendo: 21 (vinte e um) Analistas Técnicos Temporários e 04 (quatro) Técnicos Nível Médio Temporário, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, conforme processo SEI nº 079.0711.2023.0000617-54 e Resolução COPE nº 573/2023, cabendo à comissão acompanhar todos os procedimentos e atos necessários para a contratação dos candidatos aprovados. Art. 2º - Concluído o processo seletivo, a comissão encaminhará os resultados ao Diretor Geral para as devidas providências relativas à homologação e convocação. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO DIRETOR GERAL, 05 de novembro de 2024. JUVENAL MAYNART CUNHA - DIRETOR GERAL AGERSA.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2024
Processo nº: 082.1725.2024.0003529-86. Partícipes: O ESTADO DA BAHIA - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH e a OSC COMUNIDADE, CIDADANIA E VIDA - COMVIDA. **Objeto:** Execução do Projeto **“COLETIVOS BAHIA PELA PAZ”**, que visa executar ações relacionadas à implantação de serviços voltados à promoção da cidadania, à garantia de direitos e à inclusão social de adolescentes e jovens que habitam bairros periféricos, em centros urbanos da Bahia e que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, produzindo também conhecimento científico sobre essas temáticas. No âmbito do **Lote 01**, serão beneficiadas,

ao longo de 24 meses, comunidades localizadas nos Municípios de Salvador (12), de Lauro de Freitas (01), de Camaçari (01), de Simões Filho (01) e de Dias D’Ávila (01). **Recursos:** Valor Global: **R\$ 47.029.463,35 (quarenta e sete milhões, vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **Dotação Orçamentária: Órgão:** 38; **Unidade Orçamentária:** 38.101 - APG; **Unidade Gestora:** 0003 - SUDH; **Função:** 14; **Subfunção:** 422; **Programa:** 401; **Projeto/Atividade:** 3342; **Território/Região:** 9900/7800; **Natureza de Despesa:** **3.3.50.41.000** no valor de R\$ 45.400.013,35 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos mil,treze reais e trinta e cinco centavos) e **4.4.50.42.000** no valor de R\$ 1.629.450,00 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais); **Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00/1.761.0.128.000000.00.00.00.**Tipo de Recurso: (normal) 1. Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, mediante Termo Aditivo. Assinam: **FELIPE DA SILVA FREITAS** - Secretário da SJDH e **VALNEI ROBERTO DE SOUZA SILVA**. Presidente da OSC. DATA: 05/11 /2024

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 021/2024

Processo nº: 082.1725.2024.0003531-09. Partícipes: O ESTADO DA BAHIA - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH e a OSC COMUNIDADE, CIDADANIA E VIDA - COMVIDA. **Objeto:** Execução do Projeto “**COLETIVOS BAHIA PELA PAZ**”, que visa executar ações relacionadas à implantação de serviços voltados à promoção da cidadania, à garantia de direitos e à inclusão social de adolescentes e jovens que habitam em bairros periféricos, em centros urbanos da Bahia e se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, produzindo também conhecimento científico sobre essas temáticas. No âmbito do **Lote 02**, serão beneficiadas, ao longo de 24 meses, comunidades localizadas nos Municípios de Feira de Santana (04), Jequié (02), Santo Antônio de Jesus (01) e Valença (01). **Recursos:** Valor Global: **R\$ 23.460.974,93 (vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **Dotação Orçamentária: Órgão:** 38; **Unidade Orçamentária:** 38.101 - APG; **Unidade Gestora:** 0003 - SUDH; **Função:** 14; **Subfunção:** 422; **Programa:** 401; **Projeto/Atividade:** 3342; **Território/Região:** 9900/7800; **Natureza de Despesa:** **3.3.50.41.000** no valor de R\$ 22.785.374,93 (vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos) e 4.4.50.42.000 no valor de R\$ 675.600,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais);**Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00/1.761.0.128.000000.00.00.00.**Tipo de Recurso: (Normal)1. Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para execução do objeto, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, mediante Termo Aditivo. Assinam: **FELIPE DA SILVA FREITAS** - Secretário da SJDH e **VALNEI ROBERTO DE SOUZA SILVA**. Presidente da OSC. DATA: 05/11 /2024

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

PORTARIA Nº 116/24

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas pelo Decreto nº 1.203/1992, **RESOLVE:** Acolher o parecer jurídico PGE-PCT-Fundac-MAC-30-2024 e determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face da servidora efetiva matrícula nº 55292701-7, para apurar os fatos apontados no processo SEI nº 055.3972.2024.0001808-19. Gabinete da Diretoria Geral, 05 de novembro de 2024. Regina Affonso de Carvalho Diretora Geral/ FUNDAC

PORTARIA Nº 117/24

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas pelo Decreto nº 1.203/1992, **RESOLVE:** Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 93/24, publicada no DOE de 09.09.2024, para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo, SEI nº 055.0612.2024.0002729-44. Gabinete da Diretoria Geral, 05 de novembro de 2024. Regina Affonso de Carvalho Diretora Geral/ FUNDAC

Portaria Nº 00867911 de 05 de Novembro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
55312739	JACIRA GOMES DOS SANTOS	23.12.2018/22.12.2023	02.01.2025	31.01.2025

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 5.241, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 2017-005153/TEC/AIMU-0317. **RESOLVE:** Art. 1º - Indeferir o recurso interposto contra Auto de Infração de Multa, mantendo a penalidade de multa aplicada a CARLOS ALBERTO MEDRADO SANTOS, CPF: 048.256.325-72; Endereço: Rua Dinah Silveira de Queiroz, Candear, Nº 29, CEP: 40.296-160, Salvador - BA. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Eduardo Mendonça Sodré Martins Presidente

RESOLUÇÃO Nº 5.242, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 2016-008662/TEC/AIMU-0592. **RESOLVE:** Art. 1º - Deferir parcialmente o recurso interposto contra Auto de Infração de Multa, reduzindo a penalidade de multa para R\$ 40.000,00 aplicada a BAGISA S/AAGROPECUÁRIA E COMÉRCIO, CNPJ: 15.194.889/0001-62; Endereço: Rodovia BA142, Km 137 - Distrito de Cascavel, CEP: 46.760-000, Ibicoara - BA. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Eduardo Mendonça Sodré Martins Presidente

RESOLUÇÃO Nº 5.243, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 2016-008655/TEC/AIMU-0590. **RESOLVE:** Art. 1º - Deferir parcialmente o recurso interposto contra Auto de Infração de Multa, reduzindo a penalidade de multa em 70% aplicada a BAGISA S/A AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO, CNPJ:15.194.889/0001-62; Endereço: Rodovia BA 142, Km 137 - Distrito de Cascavel, CEP: 46.760-000, Ibicoara - BA. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Eduardo Mendonça Sodré Martins Presidente

RESOLUÇÃO Nº 5.244, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 2013-007423/TEC/AIAD-0197. **RESOLVE:** Art. 1º - Indeferir o recurso interposto contra Auto de Infração de Advertência, mantendo a penalidade de advertência aplicada a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, CNPJ:13.743.281/0001-14; Endereço: Travessa Lidio Pena, SEDE, S/N, CEP: 44.450-000, Salinas da Margarida -BA. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Eduardo Mendonça Sodré Martins Presidente

RESOLUÇÃO Nº 5.245, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 2015-003284/TEC/AIMU-0269. **RESOLVE:** Art. 1º - Indeferir o recurso interposto contra Auto de Infração de Multa, mantendo a penalidade de multa aplicada a JOSE NUNES FILHO, CPF:938.997.855-68; Endereço: Rua C 27, Urbis, CEP: 48.500-000, Euclides da Cunha- BA. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Eduardo Mendonça Sodré Martins Presidente

RESOLUÇÃO Nº 5.246, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 2015-010509/TEC/AIIN-0236. **RESOLVE:** Art. 1º - Indeferir o recurso interposto contra Auto de Infração de Interdição Temporária, mantendo a penalidade de Interdição Temporária aplicada a JULIO CEZAR ROCHA DO AMARAL -ME, CNPJ:11.871.448/0001-05; Endereço: Córrego do Pindoba, Zona Rural, CEP: 45.848-000, Itabela- BA. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Eduardo Mendonça Sodré Martins Presidente

RESOLUÇÃO Nº 5.247, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 2010-021218/TEC/AIAP-0219. **RESOLVE:** Art. 1º - Indeferir o recurso interposto contra Auto de Infração de Apreensão, mantendo a penalidade de Apreensão aplicada a AGNILDO RODRIGUES LOPES, **CPF:**310.309.715-87; Endereço: Av. Jose Otavio de Sena, Centro, 473, CEP: 44.720-000, Miguel Calmon- BA. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Eduardo Mendonça Sodré Martins Presidente